

ENC: Ofício nº 155.2019 - 1ª CD - Resultado

Presidencia

ter 09/07/2019 14:02

Para: BOAVISTA <jbp@boavistasc.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>; Departamento Juridico <juridicodesportivo@fjerj.com.br>;

 1 anexos (174 KB)

image001.png;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 9 de julho de 2019 13:37
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 155.2019 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho
Enviado: terça-feira, 9 de julho de 2019 11:04
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Ofício nº 155.2019 - 1ª CD - Resultado

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: BOAVISTA SC
RIO, 09/07/2019

OFÍCIO 155/2019/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 08 de julho do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 074/2019 - Jogo: Boavista SC (RJ) X Brusque FC (SC) – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Lucas Perdomo Duarte Santos, atleta do Boavista Sport Club, incurso nos Arts. 258 §2º inciso II e 258-B ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Lucas Perdomo Duarte Santos, atleta do Boavista Sport Club, quanto à imputação ao Art. 258 §2º inciso II e suspende-lo por 01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 258-B, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Boavista Sport Club o Dr. Theotonio Chermont, que juntou prova de vídeo.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)



Thomaz Carvalho

STJD I Assistente Administrativo I

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente

11/7/2019

Ofício: 155/2019 -